



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10552/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.086.949-7 e do CPF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujos dados estão supracitados, contrata a empresa: **SIMIONI PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.375.561/0001-33, com sede na Rua Ernesto Maragnini, nº 237, Sala 01, Balneário Arpoador, Peruíbe/SP - CEP 11.750-000, neste ato representada por **Adriana Pereira Carneiro Simioni**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 34.351.152-6 SSP/SP e CPF nº 342.568.808-10, residente e domiciliada na Rua Ernesto Maragni, nº 237, Balneário Arpoador, Peruíbe - SP, - CEP 11.750-000, doravante denominada(s) **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Resolução Municipal nº 04/20, Lei Municipal 2.217/10 e Complmentar 3.036/19, aos termos do edital de licitação, à proposta ofertada, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

Forma de execução: Indireta, empreitada por preço global.

O presente contrato está vinculado ao respectivo edital de licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na



Adriana



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

212

gestão de pessoal, para fornecimento de mão de obra terceirizada, visando a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo-PR.

Item	Cód. Item	Objeto	Un.	Qtde.	Valor Unit. Mensal	Valor Total
1	114175	1 Posto de Trabalho de Servente de limpeza em local único – CBO 5143-20	meses	12	R\$ 2.930,00	R\$ 35.160,00
TOTAL						R\$ 35.160,00

1.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços conforme Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da contratante.

1.3. Na prestação do serviço licitado, a **CONTRATADA** ficará obrigada utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

1.4. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

1.5. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração do órgão, assim como apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

1.6. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



Assinatura



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** serão os constantes na adjudicação do objeto conforme Ata de Sessão do Pregão Eletrônico e especificações elencadas no termo de referência e vigentes na data da emissão da Nota de Empenho pela Câmara Municipal e terá como valor mensal de até **R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais)** e o valor máximo total a quantia de até **R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil, cento e sessenta reais)**, referente à despesa com a **CONTRATADA**.

2.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação dos serviços licitados realizados pela **CONTRATADA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas na prestação dos serviços na sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. A revisão e o reajuste dos preços contratados serão realizados nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços e de insumos etc.

3.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor.

3.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

3.4. Se eventualmente houver reajuste do preço para atualização monetária, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores de execução contratual.



Assinatura



CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais, de acordo com o Art. 57, inc II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – AS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa licitante vencedora, ao ser contratada, obrigar-se-á a:

5.2 Conduzir os serviços de acordo com as normas e com a restrita observância da legislação vigente;

5.3 Operar e agir como organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização;

5.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

5.5 Relatar, imediatamente, à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade observada e informada por seus empregados;

5.6 Garantir que seus empregados se apresentem para o trabalho devidamente uniformizados e com o cartão de identificação funcional, com a aparência condizente com o exercício da função, Equipamentos de Proteção Individual, etc.;

5.6.1 Os uniformes devem ser condizentes com a função e com a mão de obra oferecida, conforme a seguir: calça ou saia comprida, jaleco, cinto, sapatos, meias, avental e crachá de identificação;

5.7 Garantir a presença do colaborador, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.7.1 Informar a troca de colaborador com antecedência de um dia útil;



Adri



- 5.8 Conceder à **CONTRATANTE**, no 1º dia de vigência do contrato, uma lista completa com os nomes, telefones e e-mails dos responsáveis pelo colaborador **CONTRATADO**;
- 5.9 Responsabilizar-se pela guarda e preservação dos bens patrimoniais da **CONTRATANTE**;
- 5.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito;
- 5.11 Responsabilizar-se pelo descumprimento, por parte dos seus colaboradores, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 5.12 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à **CONTRATANTE**;
- 5.13 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade em geral;
- 5.14 Responsabilizar-se por cumprir toda a legislação trabalhista, previdenciária e convenção ou acordo coletivo vigentes durante todo o período de execução contratual.
- 5.15 Submeter à **CONTRATANTE**, no 1º dia de vigência do contrato, a relação nominal do colaborador e seus substitutos e casos apontados no item 5.7, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando, imediatamente e por escrito, qualquer alteração;
- 5.16 Responder, por danos e desaparecimentos de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus colaboradores ou prepostos, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da Lei 8.666/93;
- 5.17 Manter, durante a vigência do contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade apresentados por ocasião da habilitação licitatória, à **CONTRATANTE**.
- 5.18 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços mensalmente conforme necessidade da



Julia



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Campo Largo na sede desta Casa de Leis.

5.19 A prestação dos serviços será acompanhada pelo Fiscal de contrato indicado pela **CONTRATANTE**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento e pelo Edital do Pregão Eletrônico e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las.

5.20 Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

5.21 A Nota de empenho será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia.

5.22 O prazo para confirmação do recebimento do empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.23 Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.

5.24 À **CONTRATADA** é vedada a contratação de colaboradores com vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade até terceiro grau, em linha reta ou colateral, com agentes políticos (Vereadores) e servidores efetivos da **CONTRATANTE** e também os cônjuges destes.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 NOTA FISCAL E FATURAMENTO

6.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminando os serviços efetivamente prestados.

6.2 - DO PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado a partir do protocolo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços. O protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, compatíveis com o descrito



Adri



neste Edital, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da cópia da folha de pagamento, cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços), além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- b) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidao> Automática);
- c) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

6.3 Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

6.5. Poderá haver retenção pela **CONTRATANTE** de pagamentos devidos à **CONTRATADA** em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo



Adri



salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato.

6.6. A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo fica autorizada a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.

6.9 A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste instrumento, bem



Handwritten signature in blue ink.



como outras determinadas por Lei.

6.10 DO PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.10.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após entregue o empenho pelo fiscal/gestor do contrato designado por portaria para este fim;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes no **Edital, ANEXO 01 – Termo de Referência**, que é parte integrante deste contrato, a **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus colaboradores, em especial durante a realização dos serviços.

7.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes comprometendo-se a manter, durante toda execução contratual, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato, sob pena de rescisão do presente contrato e multa.

7.5 A **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do contrato, em consequência da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seus empregados.

7.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes adequados ao tipo de serviço para cada colaborador a partir do início da prestação de serviços e substituindo sempre que necessário, de modo que os colaboradores se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza. Estes uniformes deverão ter identificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Julia



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar Nota de Empenho ou assinar Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.3. Pelo retardamento na prestação dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido neste contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

8.1.7. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATANTE**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação mensal estimado dos serviços multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



Handwritten signature in blue ink.



9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:

9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2. Não firmar contratos ou deixar de retirar a Nota de Empenho, no prazo previsto;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço acordado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

9.1.4. Subcontratar.

9.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente contrato também poderá ser cancelado por razões de interesse público, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A comunicação, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.4. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL/GESTOR DE CONTRATO

10.1 A responsabilidade pela fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Rafael Marcos Kiló, conforme designação da Portaria nº 68/2023.

10.2 A responsabilidade pela gestão do contrato ficará a cargo da servidora Mariana Liondy dos Santos Santana, conforme designação da Portaria nº 94/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE

11.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **CONTRATADA** em 11/09/2023, sua representante para gestão da presente será a Sra. ADRIANA PEREIRA CARNEIRO SIMIONI, telefone (11) 96083-4120 – (13) 3303-8220 e e-mail: doutora.adriana@gmail.com / comerciaisimioni06@gmail.com.



Adri



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1. As despesas desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2022/2023, com a seguinte identificação técnica:

Descrição	Dotação
Limpeza e Conservação	33.90.37.99.02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste objeto, salvo àquelas decorrentes da contratação previstas no Código do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Resolução Municipal nº 04/2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato, para todos os fins de direito.



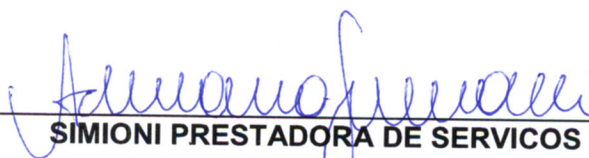
Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO²²³
ESTADO DO PARANÁ

Campo Largo, 25 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por João Carlos Ferreira
CONTRATANTE


SIMIONI PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
Representada por Adriana Pereira Carneiro Simioni
CONTRATADA

Testemunha
Nome:
RG:

Testemunha
Nome:
RG:



